



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 67/2003, DE 8 DE
ABRIL, QUE TRANSPÕS PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA Nº.
1999/44/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 25 DE MAIO DE
1999, SOBRE CERTOS ASPECTOS DA VENDA DE BENS DE CONSUMO E DAS
GARANTIAS A ELA RELATIVAS”

PONTA DELGADA, 19 MARÇO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	971 Proc. Nº 08-06
Data:	08 / 03 / 08 Nº 262 / 0111



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, sobre certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio, relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com vista a assegurar a protecção dos interesses dos consumidores.

A alteração proposta pelo presente projecto tem como objectivo colmatar deficiências que se revelaram com a aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, ajustando esta legislação à realidade do mercado, nomeadamente, estabelecendo novos prazos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

para realização de obras de reparação ou substituição de bens móveis, para a caducidade dos direitos dos consumidores a contar da data da denúncia, e garantia sobre os bens adquiridos.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 19 de Março de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego